



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Introduz alteração na Lei nº 2.863, de 22 de outubro de 2013 que Dispõe sobre as regras para denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso V do Art. 6º da Lei nº 2.863, de 22 de outubro de 2013 que “Dispõe sobre as regras para denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais” passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

V- mapa com a localização exata e informações expedidas pelo órgão municipal competente do Poder Executivo sobre a total legalização e regularização do bairro, se o mesmo já se encontra em processo de regularização fundiária pelo Estado de São Paulo, se o mesmo já se encontra em processo de regularização fundiária pelo município, se em área pertencente a União, a existência de matrícula no Registro de Imóveis única ou individualizada, a nomenclatura exata e a inscrição do objeto da denominação; (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2023.

Enoque Leal Moura
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

o presente projeto pretende adequar as respostas do poder Executivo as necessidades de melhores e mais claras informações sobre o objeto de denominação, assim evitando quaisquer tipos de dúvidas junto ao seu recebimento e aprovação.

Ante o exposto, proponho o presente Projeto de Lei, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2023.

Enoque Leal Moura
Vereador - MDB